

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 056/93

Protocolo Nº 991/93 *Proc 3149*

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 27 / 09 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

Em Expediente 27 / 09 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 27 / 09 / 19 93

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISC. em 27 / 09 / 19 93

A COMISSÃO DE em / / 19

PRESIDENTE

<i>Aprovado</i> 1.ª discussão Em 27 / 09 / 19 93 1.º SECRETÁRIO	<i>Aprovado</i> 2.ª discussão Em 28 / 09 / 19 93 1.º SECRETÁRIO
--	--

3.ª discussão
Em / / 19
1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 29 / 09 / 19 93

Encaminhado em 01 / 10 / 19 93

PRESIDENTE

ASSISTENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 056/93

Data: 23 de setembro de 1993.

SÚMULA: ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), os valores dos vencimentos, salários, funções gratificadas e cargos comissionados, dos servidores e funcionários públicos municipais, a partir de 01 de setembro de 1993, incidente sobre os valores salariais referentes a agosto do exercício em curso.

Parágrafo 1º - Aos Professores Municipais será concedido um abono salarial no valor de CR\$ 2.905,00 (dois mil, novecentos e cinco cruzeiros reais), por turno, no mês de setembro do corrente exercício.

Parágrafo 2º - As frações de centavos, provenientes da aplicação do percentual especificado no "caput" deste artigo, serão arredondadas para maior unidade de cruzeiros reais.

Artigo 2º - Ficam reajustados no mesmo critério do artigo anterior, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Artigo 3º - Fica fixado o salário-família de que trata o Capítulo V, Título III, da Lei Municipal nº 527, de 02 de setembro de 1969, em CR\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros reais), por dependente, a partir de 01 de setembro de 1993.

Artigo 4º - A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotação própria do Orçamento do Município.

(Segue/Fls.02)

AR
[Handwritten signature]



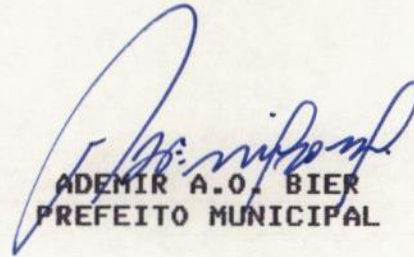
Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 056/93, de 23-09-93 - Fls.02)

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 070/93

Senhor Presidente:

Remetemos, em apenso, para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 056/93, que visa obter autorização para reajustar, em 40%, os vencimentos e salários básicos do funcionalismo municipal, a partir de 01 de setembro do exercício em curso.


Por outro lado, o Plano de Lei em tela visa conceder um abono salarial aos professores municipais, de CR\$ 2.905,00 (dois mil, novecentos e cinco cruzeiros reais), por turno, para o mês de setembro.

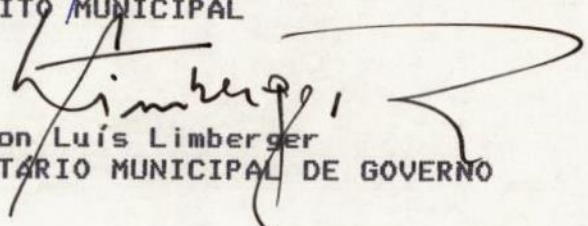
Os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município, bem como o salário família previsto na Lei nº 527/69, também serão reajustados na mesma proporção e a partir da data acima especificada.

Esclarecemos ainda, que o reajuste e o abono previstos nesta matéria, estão sendo concedidos conforme acordo firmado entre a Comissão de Representantes de Professores e Servidores Municipais, indicada pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Marechal Cândido Rondon e esta Administração Municipal.

Desta forma, submetemos o Plano de Lei à elevada deliberação dessa edilidade, para os devidos fins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná em 23 de setembro de 1993.


Ademir A. O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

ALL/IS/MG

PROTOCOLO GERAL	
N.º	991/93
EM	27.09.93
ENCAR. DE SC	



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 133/93

REFERENTE Proj. de lei 056/93

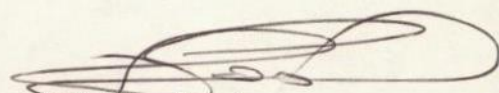
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei 056/93.

A matéria altera vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

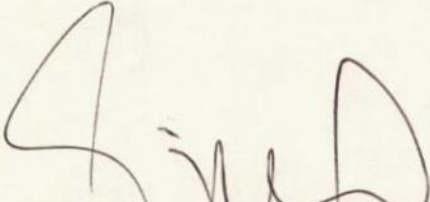
Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

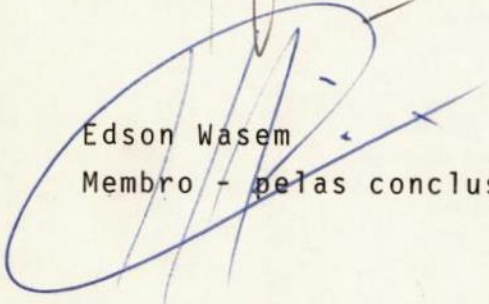
Sala das Sessões, 27 de setembro de 1993



Valdir Port
Relator



Miguel F. Reichert
Presidente - pelas conclusões



Edson Wasem
Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 132/93

REFERENTE Proj. de lei 056/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei 056/93.

A matéria altera vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1993.

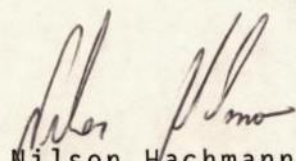


Miguel F. Reichert
Relator



Valdir Port

Presidente - pelas conclusões



Nilson Hachmann

Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 991/93

PROJETO DE LEI Nº 056/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 27 | 09 | 93

EM EXPEDIENTE 27 | 09 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>27</u> <u>09</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>27</u> <u>09</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1.ª Discussão em <u>27</u> <u>09</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2.ª Discussão em <u>29</u> <u>09</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3.ª Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em 01 | 10 | 93

Sancionado em 30 | 09 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2.842